



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.092/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.



À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2651 de 09 de Fevereiro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 09/02/2021 às 09:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **56439** e o código verificador **55222A4A**.

Referência: Processo nº 1-314/2021.

Docto ID: 56439 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2448/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2651 de 09.02.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 6.690,44** (Seis mil seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) que tem por finalidade a criação de programação e elemento de despesa para pagamento de RPV Requisição de Pequeno Valor, conforme sentença judicial, para pagamento pela Secretaria Municipal de Administração.

Segue anexo Memo. nº 48/SEMAD de 01.02.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021

09/02/2021



09:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **56445** e o código verificador **3FC728D7**.

Referência: Processo nº 1-314/2021.

Docto ID: 56445 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2651, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial Suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial Suplementar na importância de R\$ 6.690,44 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

358	28.846.0001.0003.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAD	6.690,44
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

35	04.122.0001.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAD	-6.690,44
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de fevereiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2651	09/02/2021

ID: 56452

CRC: 2C66F715

Processo: 1-314/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 09/02/2021 09:38:35 Finalização: 09/02/2021 09:40:28

Processo



Documento



MD5: 333974580F933CDA91AAD0862740DBFA

SHA256: D7596D2AB32BC657D08E0531896AC1E48CB333861B5688A2E0AD1473D68D8349

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2651 DE 09.02.2021 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR - PROC. 314-2021.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 09/02/2021 09:38:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 09/02/2021 09:38:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 09/02/2021 09:45:06

Projeto de Lei 2651 de 09/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 56452 e o CRC 2C66F715.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 48//2021

Ilmo(a). Senhor(a)

Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: CRIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar através de projeto de lei, a criação de Programação com seus respectivo elemento e ficha para que a secretaria possa estar efetuando pagamento de requisição de pequeno valor relacionada a essa secretaria. Solicito ainda que seja alocada nessa ficha o valor inicial de 6.690,44 (seis mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) para que possamos pagar a primeira RPV.

A redução será da seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2011.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FICHA: 035

VALOR: 6.690,44

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 01/02/2021 às 12:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 01/02/2021 às 12:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 02/02/2021 às 07:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **51968** e o código verificador **65F61600**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva		***.819.459-**	03/02/2021 12:42

Referência: Processo nº 1-314/2021.

Docto ID: 51968 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR. nº31/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 314/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração que solicita conforme Memorando 48 de 01/02/2021 (ID 51968), para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 6.690,44 (seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), tendo como finalidade o pagamento de sentenças de pequenos valores (RPV). A programação não foi prevista na Lei Orçamentária anual 2021. Desta forma se faz necessário a criação de programação e elemento de despesa para a Secretaria cumprir com pagamento de determinação judicial, na programação: 28.846.0001.0003.0000, elemento de despesa 3.3.90.91.00, fonte de recurso: **PRÓPRIO**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
28.846.0001.0003.0000	3.3.90.91.00	358	R\$ 6.690,44	PRÓPRIO
VALOR TOTAL:			R\$ 6.690,44	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 08/02/2021 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **55693** e o código verificador **CCAF3FE8**.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 025/2021

ORIGEM: SEMAD

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 0314/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Em, 08/02/2021

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 6.690,44 (seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), tendo como finalidade o pagamento de sentenças de pequenos valores (RPV). Com a justificativa de que a programação não foi prevista na Lei Orçamentária anual 2021. Sendo assim se faz necessário a criação de programação e elemento de despesa para a Secretaria cumprir com pagamento de determinação judicial.

Através do Memorando nº048/2021, (ID 51968) apresentou a programação 04.122.0001.2011.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e ficha 035, para uma redução da programação, no valor de R\$:6.690,44 (Seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), para suprir a abertura de crédito adicional suplementar. Considerado pelo Departamento de Contabilidade a solicitação e justificativa por se tratar de determinação judicial, para pagamento RPV no valor de R\$ 6.690,44. (Seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Criou a Programação 28.846.0001.0003.0000 Elemento de Despesa, classificada em 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais (ID 55693).

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação.

Perante o parecer técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto, estando favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do projeto lei.

Encaminhamos para Procuradoria jurídico para que possa emitir o parecer.

Cléria Elias Resende-Portaria nº13.460 05/01/2021





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	025	08/02/2021

ID: **56063**

CRC: **E4376F08**

Processo: **1-314/2021**

Usuário: **Cleria Elias Resende Amancio**

Criação: **08/02/2021 13:24:53** Finalização: **08/02/2021 13:27:38**

Processo



Documento



MD5: **BE97C2BB1AA8F841C0F3E7D1075E12C3**

SHA256: **479C52D7BCA3CCDCA7118C4054AF579317949FB3514B72EF32481EBDD4B467B9**

Súmula/Objeto:

Parecer

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

08/02/2021 13:24:53

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

08/02/2021 13:24:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleria Elias Resende Amancio

Auxiliar Do Sistema De Controle Interno

08/02/2021 13:27:52

Parecer 025 de 08/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 56063 e o CRC E4376F08.

PARECER JURÍDICO Nº 60/2021.

AUTOS Nº 314/2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

DATA: 08/02/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAD.

Em análise ao Processo, verifica-se que a Semad solicitou a criação de Programação com seus respectivo elemento e ficha para que a secretaria possa estar efetuando pagamento de requisição de pequeno valor, tendo em vista determinação judicial, no valor inicial de R\$ 6.690,44 (seis mil reais), conforme Memorando nº 48/SEMAD/2021.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ID nº 55693.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id 56063.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	60	08/02/2021

ID: 56157

CRC: 898DE905

Processo: 1-314/2021

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 08/02/2021 16:03:48 Finalização: 08/02/2021 16:04:59

Processo



Documento



MD5: B139408A5993A8BEF03B9B9DD21CB278

SHA256: 97ACDD46223A24F67850426623A8B0060536023B770B3B9FB5E2CD8D55CB21A9

Súmula/Objeto:

Parecer nº 60 de 08 de fevereiro de 2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

08/02/2021 16:03:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

08/02/2021 16:03:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito

08/02/2021 16:05:05

Parecer 60 de 08/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 56157 e o CRC 898DE905.